



**CÂMARA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 1918/2021**

Da Comissão Legislação, Justiça e Redação Final.

**I- RELATÓRIO**

Vem a esta Comissão Legislação, Justiça e Redação Final; para análise e emissão de parecer ao **Projeto de Lei nº 1918/2021** – que “DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO PROGRAMA MUNICIPAL “RUA DE LAZER” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

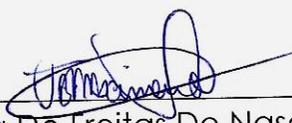
**II- CONCLUSÃO DO RELATOR**

Incumbe a esta Comissão a análise preliminar da matéria no que concerne a **sua área de competência**, estando tudo de acordo como Art. 63 e Incisos I, II e III do Regimento Interno.

Examinando, verifico que estão obedecidas as normas constantes do art. 9º do Regimento Interno dessa Casa Legislativa, não ferindo a Constituição Federal, a Constituição Estadual e a Lei Orgânica Municipal.

Diante do exposto, no que se tange à Constitucionalidade, o determinado Projeto de Lei tem parecer **FAVORÁVEL** deste relator para tramitação.

Sala das Comissões Jair Roberto da Silva, 05 de agosto de 2021.

  
\_\_\_\_\_  
João Batista De Freitas Do Nascimento  
Relator da Comissão



**CÂMARA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**III- DECISÃO DA COMISSÃO**

Em face do exposto, acolhemos o voto do relator e concluimos pela Constitucionalidade, pela regular tramitação do referido Projeto de Lei nº 1918/2021.

Sala das Comissões Jair Roberto da Silva, 05 de agosto de 2021.

João Batista De Freitas Do Nascimento  
Relator da Comissão de LJRF

Alex Vinicius Coelho  
Membro da Comissão de LJRF

Guilherme Guimarães Azevedo  
Presidente da Comissão de LJRF



**CÂMARA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 1918/2021**

Da Comissão Educação, Saúde, Cultura, Direitos Humanos e Assuntos Comunitários.

**I- RELATÓRIO**

Vem a esta Comissão Legislação, Justiça e Redação Final; para análise e emissão de parecer ao **Projeto de lei nº 1918/2021** – que “**DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO PROGRAMA MUNICIPAL RUA DE LAZER E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”.

**II- CONCLUSÃO DO RELATOR**

Incumbe a esta Comissão a análise preliminar da matéria no que concerne a sua área de competência, estando tudo de acordo como Art. 63 e Incisos I, II e III do Regimento Interno.

Examinando, verifico que estão obedecidas as normas constantes do art. 9º do Regimento Interno dessa Casa Legislativa, não ferindo a Constituição Federal, a Constituição Estadual e a Lei Orgânica Municipal.

Diante do exposto, no que se tange à Constitucionalidade, o determinado Projeto de Lei tem parecer **FAVORÁVEL** deste relator para tramitação.

Sala das Comissões Jair Roberto da Silva, 24 de agosto de 2021.

  
Vereador Guilherme Guimarães de Azevedo  
Relator da Comissão



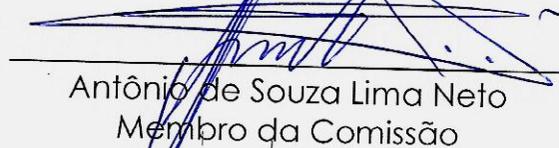
**CÂMARA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**III- DECISÃO DA COMISSÃO**

Em face do exposto, acolhemos na íntegra o voto do relator, e concluímos pela Constitucionalidade, legalidade, juridicidade do Projeto de Lei nº 1918/2021.

Sala das Comissões Jair Roberto da Silva, 24 de Agosto de 2021.

  
Guilherme Guimarães de Azevedo  
Membro da Comissão

  
Antônio de Souza Lima Neto  
Membro da Comissão

  
Alex Vinicius Coelho  
Presidente da Comissão